

ESTATUTOS
FUESPI
UESPI

2005

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Valéria Madeira Martins Ribeiro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
Maria Célia Leal e Silva

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
Norma Suely Campos Ramos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Carlos Alberto Pereira da Silva

PRÓ-REITOR DOS CURSOS SUPERIORES SEQUENCIAIS
Pedro Bispo de Miranda Filho

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Joselita Izabel de Jesus

APRESENTAÇÃO

De 1995 a 2000, foram elaborados três novos Estatutos sem a participação da comunidade universitária e modificados sem o referendun desta. Em 2001, o Regimento Geral foi considerado nulo pelo conselho Diretor – CONDIR, órgão maior de deliberação administrativa e financeira, alegando irregularidades. Isto comprovava, por tanto, a fragilidade legal da UESPI, pois as normas que a regiam estavam dispersas em Resoluções.

Diante do exposto, temos a clareza de que a UESPI não poderá ser democrática como uma instituição em si, mas para que o seja de fato, faz-se necessário um processo de construção dessa democracia por aqueles que a integram.

De todas as ações implementadas nesta IES, é possível que 2005 seja lembrado, mais enfaticamente, pela reformulação do Estatuto, fruto da discussão participativa de todos os segmentos universitários, e aprovado de forma democrática, após a realização de dois Fóruns deliberativos, organizados pela comissão da Esta-tuinte que tinha o papel de mediar o processo de construção cole-tiva desse instrumento legal.

A homologação do Estatuto merece ser destacada pois, até então, não houvera na UESPI, um processo de legitimação de suas normas.

Esse fato contemplou os anseios da comunidade univer-sitária que tem uma longa luta voltada para uma política de par-ticipação.


Prof^a. Valéria Madeira Martins Ribeiro

Reitora *Pro Tempore* da UESPI

ÍNDICE

Decreto n° 111.830, de 29 de julho de 2005 que aprova o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí	09
Resolução CONDIR n° 008/2005 de 28/07/05	11
Decreto n° 111.831, de 29 de julho de 2005 que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI	17
Resolução CONSUN n° 024/2005 de 27/07/2005	19
Decreto n° 111.868, de 01 de setembro de 2005 que altera o § 5°, do art. 57, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI	43



DECRETO N° 111.830, DE 29 DE JULHO DE 2005

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

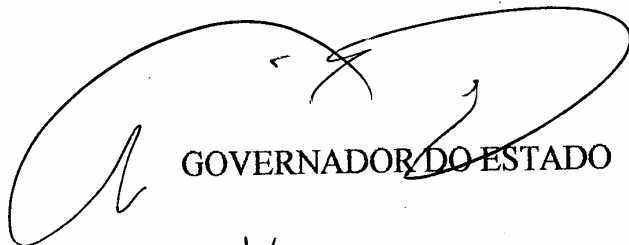
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o *Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI*.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 10.333, de 06 de julho de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de julho de 2005.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

RESOLUÇÃO CONDIR N° 008/2005

Teresina, 28 de Julho de 2005.

A Presidente do Conselho Diretor e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária de 28/07/05,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro

Presidente do CONDIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEU PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º – A Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, sucedânea da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí FADEP, instituída pela Lei n° 3.967, de 16 de novembro de 1984, é a entidade mantenedora da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 2º – A Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, doravante denominada Fundação, com sede e foro na cidade de Teresina, reger-se-á por este Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º – A Fundação tem sua estrutura composta de *Campi* – Unidades Universitárias permanentes e Núcleos – Unidades descentralizadas, sendo a sede da Fundação e o *Campus*-sede da Universidade no *Campus* Poeta Torquato Neto, na Capital.

Art. 4º – Integram o patrimônio da Fundação:

- a) o espaço físico, prédios e bens móveis e imóveis de seus *Campi* e Núcleos;
- b) os bens que lhe sejam doados pela União, pelo Estado, pelos municípios e por outras entidades públicas e privadas.

Art. 5º – Em caso da Fundação vir a ser extinta, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 6º – É vedada a aplicação ou uso, sob qualquer pretexto, de bens da Fundação para finalidade distinta do seu objetivo.

Art. 7º – A manutenção e funcionamento da Universidade é feita pela Fundação, detentora de todo o patrimônio da primeira, através dos seguintes recursos:

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- b) convênios e contratos firmados com entidades públicas e privadas;
- c) serviços prestados pela Universidade à comunidade;
- d) rendas de juros de bens patrimoniais.

Art. 8º – Os recursos da Fundação, em moeda corrente, somente poderão ser depositados em instituição financeira oficial.

TÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º – A Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI é dirigida por um Conselho Diretor, cuja presidência será assumida pelo Reitor(a), Presidente da Fundação, e constituído por mais 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e notória competência, sendo:

- a) 02 (dois) membros natos na figura dos Pró-Reitores de Administração e Recursos Humanos e de Planejamento e Finanças;
- b) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Fazenda, preferencialmente o Secretário Estadual da Pasta;
- c) 01 (um) representante indicado pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura, preferencialmente o Secretário Estadual da Pasta;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada da área de Educação, Ciência e Tecnologia;
- e) 01 (um) representante do Estado da área de Educação, Ciência e Tecnologia;

§ 1º – Os membros e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe permitida uma única recondução, exceto os constantes nas alíneas a, b e c.

§ 2º – Nas ausências e impedimentos do Reitor(a), a presidência da Fundação será exercida pelo Vice-Reitor(a).

§ 3º – Os representantes das Instituições mencionadas nas alíneas *d* e *e* terão seu perfil definidos na forma do Regimento Geral.

Art. 10 – O Conselho Diretor da Fundação reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, em casos especiais, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Art. 11 – Ao Conselho Diretor compete:

- a) deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre alienação de bens móveis e imóveis da Fundação;
- b) aprovar convênios, contratos, acordos culturais, pedidos de financiamentos, empréstimos, acordos que importem em compromisso financeiro para a Instituição;
- c) alterar o Estatuto da Universidade, bem como o Regimento Geral, após deliberação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;

- d) aprovar o plano anual das atividades bem como o relatório do ano anterior;
- e) aprovar o plano de cargos e carreira dos docentes da Universidade por proposta do Conselho de Administração e Planejamento e homologado pelo Conselho Universitário;
- f) aprovar a proposta de orçamento anual da Universidade e a realização de despesas suplementares;
- g) prestar contas das atividades financeiras e administrativas à comunidade e órgãos competentes de acordo com a legislação vigente;
- h) exercer a fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade;
- i) aprovar os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos na Universidade;
- j) aprovar reforma do Estatuto da Fundação e de seu Regimento;

Art. 12 – É de responsabilidade do Presidente da Fundação:

- a) delegar competência;
- b) representar a Fundação;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- d) praticar atos *ad referendum* do Conselho Diretor;
- e) encaminhar as prestações de contas do ano anterior, após aprovação pelo Conselho Diretor, à autoridade competente;
- f) exercer o poder disciplinar;
- g) apresentar ao Conselho Diretor, periodicamente, relatório das ações administrativas e financeiras da Instituição;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais bem como as resoluções do Conselho Diretor;
- i) coordenar, superintender e administrar as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da Fundação.

TÍTULO III DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – A Universidade Estadual do Piauí, mantida pela Fundação, obedecerá aos seguintes princípios de organização e funcionamento:

- a) hierarquia de valores com base no mérito acadêmico e profissional;
- b) unidade de patrimônio e administração;
- c) racionalidade de organização e planejamento;
- d) integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- e) cultivo das áreas fundamentais do conhecimento;

- f) modelo estrutural com base em Coordenações, Centros e *Campi*;
- g) gestão democrática com órgãos executivos e deliberativos em todos os níveis da Administração.

Art. 14 – O Estatuto e o Regimento Geral disciplinarão o funcionamento e a organização da Universidade.

Art. 15 – Nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, a Universidade terá autonomia administrativa, didático-científica, financeira e disciplinar.

Art. 16 – A estrutura organizacional da Universidade compreende cargos da Administração Superior, Cargos de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 17 – São cargos da Administração Superior: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores, na forma do Estatuto da Universidade.

Art. 18 – São órgãos integrantes da estrutura acadêmica e administrativa da UESPI: Unidades Universitárias, Gabinete da Reitoria, Biblioteca Central, Núcleo de Processamento de Dados, Assessoria de Comunicação Social, Gráfica-Editora, Diretoria de Assuntos Acadêmicos, Procuradoria Jurídica, Assessoria Técnica, Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos, Diretoria de Gestão de Pessoas, Prefeitura Universitária, Diretoria de Material, Diretoria de Contabilidade e Finanças e outras mencionadas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - Os diretores dos órgãos, constantes do caput deste artigo, exercem cargos de Direção e Assessoramento Superior.

CAPÍTULO II DO PESSOAL

Art. 19 – O regime jurídico do pessoal docente e do corpo técnico-administrativo é o previsto na legislação pertinente.

Art. 20 – O quadro de pessoal docente da Universidade, o regime de trabalho, a progressão funcional, os direitos, os deveres, as vantagens e as condições de ingresso na Instituição são definidos no plano de Cargos e Carreira.

§ 1º.O quadro permanente da Universidade é preferencialmente de docentes com Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º.Caso não sejam preenchidas as vagas oferecidas, conforme exigência contida no parágrafo anterior, o quadro permanente da Universidade poderá ser preenchido por especialistas.

Art. 21 – O quadro de pessoal técnico-administrativo da Universidade, o regime de trabalho, a progressão funcional, as vantagens, os direitos, os deveres e as condições de ingresso na Instituição são definidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, conforme Lei Complementar nº 038, de 24/03/04, com as modificações que vierem a ser propostas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – É mantido o Plano de Cargos e Carreiras dos docentes, conforme Decreto nº 8.612/1992, com as modificações que vierem a ser aprovadas.

Art. 23 – As disposições constantes da Legislação anterior são mantidas no que concerne a direitos adquiridos.

Art. 24 – Os cargos em comissão e funções gratificadas da Universidade são de livre nomeação do Reitor(a) dentre os servidores de carreira, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal e do artigo 228 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Nas unidades em que não houver servidor de carreira será nomeado servidor de contrato temporário.

Art. 25 – O exercício da função de membro do Conselho Diretor da FUESPI não é remunerado, admitido tratamento idêntico ao dos Conselhos Diretores e de Administração das entidades fundacionais do Estado.

Art. 26 – Os *Campi* criados por deliberação do Conselho Diretor, dependem, para efetiva implantação, de Lei Estadual.

Parágrafo Único: Os Núcleos, para efetiva implantação dependem de proposta do Conselho Universitário aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 27 – A Estrutura organizacional da Universidade apresentada neste Estatuto será implementada, gradativamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 28 – Será constituída comissão para estudos e avaliação dos *Campi* e Núcleos da Universidade a serem apresentados ao Conselho Diretor da Fundação no prazo de 180 dias a partir da data de publicação deste Estatuto.

Art. 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 30 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 29 de julho de 2005.



DECRETO N° 111.831, DE 29 DE JULHO DE 2005

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

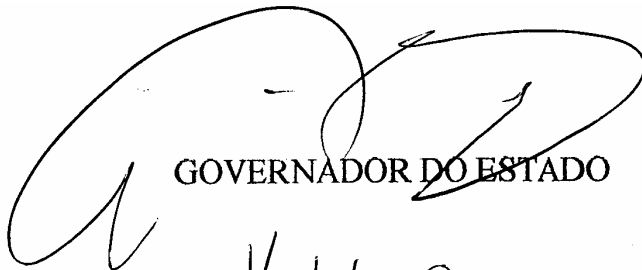
DECRETA:


Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o *Estatuto da Universidade estadual do Piauí – UESPI*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.176, de 06 de outubro de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNADK, em Teresina(PI), 29 de julho de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR**

RESOLUÇÃO CONSUN N° 024/20005

Teresina, 27 de Julho de 2005.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, e Reitora *Pro Tempore*, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 27/07/05,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do CONDIR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art 1º- A Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Instituição de Ensino Superior autorizada pelo Decreto Federal de 25 de fevereiro de 1993, na modalidade *multicampi*, com sede na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, sucedânea da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí – FADEP, instituída pela Lei Estadual nº 3967, de 16 de novembro de 1984, reger-se-á por este Estatuto, Regimento Geral e Resoluções de seus Conselhos Superiores, obedecidas as Legislações Federal e Estadual pertinentes .

Parágrafo Único - As atividades administrativas, de gestão financeira e patrimonial decorrem e têm por fim as atividades acadêmicas.

Art 2º- São princípios fundamentais da Universidade Estadual do Piauí:

- I. Autonomia;
- II. Existência de hierarquia de valores, consubstanciada no princípio do mérito acadêmico e profissional internacionalmente aceito;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social;
- IV. Gestão democrática e colegiada;
- V. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI. Compromisso com o desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura.

Art 3º- A Universidade Estadual do Piauí tem por finalidade:

- I. Promover o Ensino, a Pesquisa e a Extensão integrados na formação técnico-profissional e na produção científica, tecnológica, filosófica, artística e cultural;
- II. Participar na elaboração da Política de Desenvolvimento do Estado do Piauí, realizando estudos sistematizados da sua realidade;
- III. Manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão;

- IV. Promover sua interiorização de modo racional, atendendo aos anseios e necessidades locais e regionais respeitadas suas condições sócioeconômicas e culturais;
- V. Prestar serviços à comunidade como atividade indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, atentando para a formação de professores da Educação Básica;
- VII. Desenvolver projetos de Educação Continuada;
- VIII. Educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;
- IX. Propiciar condições para transformação da realidade, visando justiça e equidade social.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art 4º- A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e/ou extinguir cursos e definir ofertas de cursos;
- c) estabelecer seu calendário acadêmico e administrativo;
- d) conferir graus, diplomas , títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- a) propor reformas deste Estatuto e do Regimento Geral ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor da Mantenedora ;
- b) elaborar, aprovar e reformular o Regimento da Reitoria, das Unidades Universitárias e dos Órgãos Suplementares;
- c) aprovar normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, submetendo-as à homologação do Conselho Universitário, bem como aprovação do Conselho Diretor da Fundação;
- d) homologar os nomes para os cargos de Reitor(a),Vice-Reitor(a) após processo de consulta à comunidade universitária.

§ 3º - A autonomia da gestão financeira e patrimonial consiste em:

- a) elaborar e executar seu orçamento, com fluxo regular de recurso do Poder Público que lhe permita planejar e implantar suas atividades, independente de outras fontes de receita com fins específicos;

b) administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispondo na forma de seu Estatuto;

c) receber subvenção, doação, legados e cooperação financeira de pessoa física ou resultante de contratos e convênios com entidades e instituições de direito público e privado.

§ 4º - Além dos princípios estabelecidos na Constituição, no exercício de autonomia administrativa, a Universidade observará os princípios da proporcionalidade e da racionalidade.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art.5º - Constituem patrimônio da Fundação para funcionamento da Universidade:

- I. Os bens, direitos e outros valores que resultem de suas atividades e os que lhe forem transferidos, doados ou legados;
- II. As dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos do Estado e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas federais ou estaduais, fora da Universidade Estadual do Piauí;
- III. As aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público internacional;
- IV. Os saldos dos exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais;
- V. Os bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituição de fundo personalizado, a fim de formar o patrimônio básico;
- VI. Os bens e direitos adquiridos pela Universidade Estadual do Piauí;
- VII. Os bens semoventes.

Art. 6º - A critério do Conselho Diretor, a Universidade Estadual do Piauí poderá aceitar cessão e direitos feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art.7º - Cabe à Universidade administrar o patrimônio da mantenedora e dele dispor nos limites estabelecidos por lei.

Art.8º - Os bens imóveis da Universidade só poderão ser alienados e/ou cedidos mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art.9º- A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.10 - Os recursos financeiros administrados pela Universidade Estadual do Piauí são provenientes das seguintes receitas:

- I. Dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Estado para sua manutenção e desenvolvimento;
- II. Dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e de municípios;
- III. Subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Aplicações de bens e de valores patrimoniais e de serviços prestados;
- V. Taxas, emolumentos e contribuições;
- VI. Rendas eventuais;
- VII. Empréstimos e financiamentos aprovados pelo Conselho Diretor da Universidade.

Parágrafo Único - Toda receita administrada pela Universidade será depositada em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.11 - O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Para organização da proposta orçamentária, as Unidades da Universidade, e os Órgãos Suplementares remeterão à Reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, de acordo com a política estabelecida pelo Conselho de Administração e Planejamento.

§ 2º - Abertura de créditos suplementares e ajustes no orçamento da Universidade serão solicitados ao órgão competente, ouvido o Conselho Diretor.

§ 3º - Os planos anuais de aplicações de recursos terão a forma de Orçamento-Programa, de um ano para o outro.

Art.12 - O superávit financeiro, verificado no encerramento do exercício será levado à conta do fundo patrimonial ou poderá ser utilizado como recurso para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art.13 - As contas de gestão orçamentária e financeira da Universidade, independentemente da fiscalização interna a cargo do Controle Interno da Instituição, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo e na forma estabelecidos para os demais órgãos públicos da administração estadual.

Art.14 - Obedecidos os princípios gerais do Direito Financeiro, o Conselho Diretor poderá estabelecer normas e procedimentos para elaboração, execução e avaliação do orçamento/programa da Universidade, inclusive quanto à arrecadação de receitas próprias.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI E CENTROS

Art.15 – A Universidade será um todo orgânico integrado e constituído nos termos do Regimento Geral em:

- I – *Campi*
- II – Centros

Parágrafo Único – Os Núcleos - Unidades descentralizadas serão coordenados pelos *Campi* - Unidades permanentes.

Art. 16 – A Universidade Estadual do Piauí, de natureza *multicampi*, tem sua estrutura composta em *Campi* - Unidades permanentes e Núcleos - Unidades descentralizadas, sendo o *Campus-sede* da Universidade o Campus Poeta Torquato Neto, na Capital.

§ 1º - Quanto à criação dos *Campi* serão atendidos os seguintes requisitos:

- I. Agrupamentos de cursos com atividades acadêmicas afins;
- II. Disponibilidade de instalações próprias, equipamentos e acervos bibliográficos;
- III. Quadro de Docentes e de Técnicos em proporção adequada ao desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas respectivas áreas dos cursos;
- IV. Densidade demográfica e demanda escolarizada para o Ensino Superior.

§ 2º - A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir parte de sua constituição, observando este Estatuto e suas normas regimentais.

Art. 17 – Integram a Universidade, além de outros que vierem a ser criados, os seguintes Centros:

- I. Centro de Ciências Humanas e Letras;
- II. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- III. Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes;
- IV. Centro de Ciências da Natureza;
- V. Centro de Tecnologia e Urbanismo;
- VI. Centro de Ciências da Saúde;
- VII. Centro de Ciências Agrárias.

Parágrafo Único – O Centro de Ciências da Saúde é integrado pelas Coordenações de cursos da área de saúde, incluindo o Curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Art. 18 – A Diretoria de *Campi* e de Centro é exercida pelo Diretor(a), nas faltas e impedimentos deste(a), pelo Vice-Diretor(a).

Art. 19 – O Diretor(a) e Vice- Diretor(a), docentes de carreira da Universidade, serão nomeados pelo Reitor(a), na forma do Regimento Geral após processo de eleição direta com consulta a comunidade universitária, em votação secreta, presente a maioria absoluta dos votantes.

§ 1º – Será de quatro anos o mandato de Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), permitida uma única recondução imediata.

§ 2º – O Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) exercerão suas atividades em regime de tempo integral.

§ 3º – No caso de vacância do cargo de Diretor(a) antes da metade de seu mandato serão convocadas novas eleições para complementar o período, caso não haja Vice - Diretor(a).

§ 4º – As atribuições do Conselho de Centro e de *Campi* e do(a) Diretor(a) serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 20 – A Coordenação de Curso é a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica.

Parágrafo Único - O Coordenador, docente de carreira da Universidade, será nomeado pelo(a) Reitor(a), na forma do Regimento Geral após processo de eleição direta com consulta à comunidade universitária, em votação secreta, em que esteja presente a maioria absoluta dos votantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Art. 21 – Os Conselhos de *Campi* e de Centro são órgãos deliberativos, normativos e consultivos em matéria administrativa e didático-científica, cujas competências serão disciplinadas no Regimento Geral.

Art. 22 – Na forma como dispuserem o Regimento Geral e os Regimentos Internos, em cada unidade universitária haverá um colegiado para cada curso, com função deliberativa em matéria didático-científica.

Art. 23 – Integram os Conselhos de *Campi* e de Centros:

- I. Diretor(a), como Presidente;
- II. Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;
- III. Coordenadores de colegiados dos cursos de graduação;
- IV. Coordenador de área, se houver;

- V. 02 (dois) representantes do corpo docente por Curso, eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VI. 01 (um) representante do corpo discente por curso, eleito por seus pares com mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VII. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, renovável por mais um período;
- VIII. Coordenadores dos Cursos de Pós – Graduação **Lato Sensu** do Centro;
- IX. Coordenadores dos Cursos de Pós- Graduação **Stricto Sensu** do Centro.
- X. Coordenadores dos Cursos Seqüenciais, se houver.
- XI. Coordenador do Núcleo de Extensão do Centro e *Campi*
- XII. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro/*Campi*.

Parágrafo Único: Só será permitida a representação docente por professor do quadro provisório na total ausência de professor do quadro permanente.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E DA MATRÍCULA

Art. 24 - O conjunto de atividades pedagógicas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Centro e *Campi*.

Art. 25 – Currículo é o conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando uma qualificação universitária, a partir de um projeto político-pedagógico.

Art.26 – O currículo de cada curso compreenderá o conjunto de atividades pedagógicas obrigatórias e complementares.

§ 1º – As atividades pedagógicas, de natureza obrigatória, constituem-se em atividades acadêmicas científicas e culturais: trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados, monografias e outras previstas no projeto político-pedagógico.

§ 2º – As atividades pedagógicas complementares serão definidas nos projetos político-pedagógicos dos cursos.

Art.27 – A matrícula será feita respeitando o projeto político-pedagógico de cada curso.

§ 1º – A matrícula institucional será cancelada por iniciativa da Universidade ou do estudante.

- a) quando o estudante interessado solicitar por escrito;
- b) quando, em processo disciplinar, se aplicar ao estudante a pena de exclusão;

c) quando constatada pela Universidade a matrícula do estudante em outro Curso de Graduação na própria Instituição.

§ 2º – A matrícula curricular será cancelada por iniciativa da Universidade quando não efetivada na data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 3º – Os atos de inscrição e matrícula na Universidade importam em compromisso formal de respeito à lei, ao presente Estatuto e aos Regimentos da Universidade, bem como à autoridade que deles emana.

§ 4º – O recebimento de transferências, atendidas as ressalvas da Lei, dependerá sempre da existência de vagas ociosas, do preenchimento das exigências específicas em cada caso, consoante o disposto no Regimento Geral.

§ 5º – Aos estudantes portadores de necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico, por equipe multidisciplinar devidamente constituída.

§ 6º – Será permitida a reopção por curso diverso ao de ingresso na Universidade, para alunos que adquirirem deficiência física ou sensorial ou desenvolverem doenças crônicas, que impeçam o cumprimento do projeto do curso e o exercício da atividade profissional correspondente no decorrer do curso inicial, na forma prevista regimentalmente.

§ 7º – Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão ter um acompanhamento curricular diferenciado, constante em plano específico a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Setorial, respeitando-se o limite máximo de tempo para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias e regimentais.

Art. 28. A reavaliação do aproveitamento escolar será estabelecida nos projetos político-pedagógicos de cada curso e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 29 – O processo seletivo de ingresso na Graduação e nos Cursos Superiores Seqüenciais consiste na avaliação dos conhecimentos comuns ao Ensino Médio ou equivalente e da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

§ 1º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dispor sobre outras formas de processo seletivo para ingresso nos Cursos Superiores Seqüenciais, desde que atendidas as disposições legais.

§ 2º – Os casos omissos serão disciplinados pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art.30 – Os Cursos e Programas da Universidade são os seguintes:

- I. Curso Superior Seqüencial;
- II. Curso de Graduação;
- III. Programas de pós-graduação **stricto sensu**, destinados ao mestrado e doutorado;
- IV. Cursos de pós-graduação **lato sensu**, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização;
- V. Cursos de programas de extensão.

CAPÍTULO IV DO CURSO SUPERIOR SEQÜENCIAL

Art. 31 – Os Cursos Superiores Seqüenciais, com duração máxima de dois anos e meio, destinam-se à complementação de estudos ou à formação específica em determinado campo do saber e estão abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio.

CAPÍTULO V DA GRADUAÇÃO

Art. 32 – Os cursos de Graduação terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais de qualidade e com consciência crítica, atendidos os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VI DA PÓS – GRADUAÇÃO

Art. 33 – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação: o mestrado e o doutorado.

Art.34 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparar especialistas em setores restritos de estudo e compreendem dois níveis de formação: o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam certificados respectivos.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.35 – O Calendário Acadêmico será elaborado pelos órgãos competentes e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvindo os Conselhos de *Campi* e de Centros.

Parágrafo Único - O Calendário Acadêmico poderá ser organizado, independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos de trabalho escolar efetivo, conforme legislação vigente, não incluindo o tempo reservado aos exames finais.

CAPÍTULO VIII

DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 36 – A Universidade expedirá e registrará diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Art.37 – A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

- I. Diploma de Curso Superior Seqüencial de Formação Específica;
- II. Diploma de Graduação;
- III. Diploma de Mestre;
- IV. Diploma de Doutor;
- V. Certificado de:
 - a) aprovação em disciplinas;
 - b) conclusão de Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária e outros;
 - c) Curso Superior Seqüencial de complementação de estudo.

Art. 38 – A Universidade procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas às condições fixadas pela legislação.

CAPÍTULO IX

DA PESQUISA

Art.39 – No âmbito da Universidade, a pesquisa científica é considerada a base da atividade universitária e do desenvolvimento regional e tem como objetivo fundamental produzir conhecimentos, associando-se ao Ensino e à Extensão, em conformidade com os princípios e fins estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.40 – São considerados prioritários os projetos de pesquisa voltados para a problemática regional piauiense.

Art. 41– A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa considerando-a, inclusive, elemento para avaliação de desempenho do docente.

Art. 42 – A pesquisa deverá ser planejada nos *Campi* e nos Centros e aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.43 – A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art.44 – A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para pesquisa.

CAPÍTULO X DA EXTENSÃO

Art. 45 – A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 46 – A extensão universitária deverá ser planejada nos *Campi* e nos Centros e aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo considerada elemento para avaliação do desempenho do docente.

Art. 47 – A extensão será realizada sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, compreendendo trabalhos de natureza cultural, artística, técnica e científica em função do bem-estar individual e coletivo, e terá, como produto de suas ações, publicações e outros produtos acadêmicos.

Art. 48 – A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade operacional nos cursos de pós-graduação.

Art. 49 – As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.

Art. 50 – A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários para extensão, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS E DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art 51- A estrutura da Universidade Estadual do Piauí compreende :

- I. Órgão máximo de deliberação superior: Conselho Universitário, integrado pelo Conselho de Administração e Planejamento e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II. Órgãos Executivos Superiores:
 - a) Reitoria;

- b) Vice-Reitoria;
 - c) Pró-Reitorias:
 - 1) Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
 - 2) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - 3) Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários;
 - 4) Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos;
 - 5) Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças;
- III. Órgãos Executivos Suplementares.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 52 - O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo, normativo, consultivo, e última instância de recursos no âmbito da Universidade, tem a seguinte composição:

- I. Reitor(a), como Presidente;
- II. Vice –Reitor(a), como Vice-Presidente;
- III. Os Membros dos Conselhos de Administração e Planejamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e de Extensão;
- IV. Três representantes da comunidade, sendo um do Conselho Estadual de Educação, um representante do Conselho Estadual de Cultura e um representante dos docentes sindicalizados e eleitos por seus pares.

§ 1º – As deliberações dos Conselhos de Administração e Planejamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estão sujeitas à homologação pelo plenário do Conselho Universitário.

§ 2º – O exercício das funções de membro do Conselho Universitário constitui atividade acadêmica relevante.

Art. 53 – O Conselho de Administração e Planejamento, integrante do Conselho Universitário, é órgão superior deliberativo e consultivo em matéria administrativa, tendo a seguinte composição.

- I. Reitor(a), como Presidente;
- II. Vice-Reitor (a), como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores (as) de Administração e Recursos Humanos, de Planejamento e Finanças, de Ensino e Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IV. Diretores(as) de Centros e de *Campi*;
- V. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos de nível superior, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, em eleições organizadas por sua entidade representativa.

Parágrafo Único – Os(as) Diretores(as) dos *Campi*, quando se fizerem presentes no Campus-sede, serão convocados para reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Administração e Planejamento, desde que sejam efetivos, com direito a voz e a voto.

Art. 54 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, integrante do Conselho Universitário, é órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo a seguinte composição.

- I. Reitor(a), como Presidente;
- II. Vice-Reitor(a), como Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores(as) de Ensino e Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- IV. 01 (um) representante docente, por centro, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos;
- V. 02 (dois) representantes do corpo docente eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, em eleição organizada por entidade representativa;
- VI. 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Cursos eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, desde que sejam do quadro permanente.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Art. 55 – A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior da Universidade que administra todas as atividades universitárias, com sede no campus Poeta Torquato Neto, é exercida por Reitor (a).

Parágrafo Único – A constituição, a organização e as distribuições de órgãos da Reitoria constarão de Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DO(A) REITOR(A)

Art.56 – O Reitor(a), que exerce também o Cargo de Presidente da Fundação, é a autoridade executiva máxima da Universidade.

Art. 57 – O Reitor(a) e o Vice-Reitor(a), brasileiros(as), docentes de carreira da Universidade, serão nomeados(as) pelo Governador do Estado, na forma da Lei Estadual após processo de eleição direta com consulta à comunidade universitária, votação secreta, em que esteja presente a maioria absoluta dos votantes.

§ 1º - Poderão candidatar-se todos os professores de carreira do quadro permanente que estejam em efetivo exercício na instituição há pelo menos 5 anos imediatamente anteriores à data da eleição.

§ 2º - A consulta à comunidade será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 3º - A duração dos mandatos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - Diretores(as) de Centro e Coordenadores(as) deverão se desincompatibilizar até trinta dias antes das eleições.

§ 5º - Os representantes sindicais devem-se afastar do cargo trinta dias antes das eleições.

Art. 58 - O Reitor(a) será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor(a), que o sucederá em caso de vacância.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor(a) antes da metade do mandato, a escolha do novo Vice-Reitor(a) será feita pelo Conselho Universitário, em prazo não superior a noventa dias.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor(a), na segunda metade do mandato, o Reitor(a) designará Vice-Reitor (a) um dos Pró-Reitores referendando o nome no Conselho Universitário.

Art. 59 - Na vacância e impedimento do Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), assume um Pró-Reitor(a), que convocará eleições em prazo não superior a noventa dias para cumprimento, nos termos do art.57, ressalvado o caso quando a vacância ocorrer no último ano de mandato em que deverá ser escolhido pelo Conselho Universitário também para cumprir o mandato.

Art. 60 – Ao Reitor(a) compete:

- I. Administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. Zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. Administrar as finanças da Universidade;
- IV. Convocar e presidir os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por ele ser apreciados, com direito a voto de qualidade;
- V. Nomear os titulares dos Órgãos da Reitoria;
- VI. Nomear e empossar os Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades, Pró-Reitores(as) e dirigentes de órgãos suplementares;
- VII. Dar provimento a atos referentes a preenchimento ou vacância de cargos e empregos, afastamentos temporários, concessão de benefícios aos docentes e técnicos da Universidade;
- VIII. Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas por este Estatuto;
- IX. Exercer o poder disciplinar;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade;
- XI. Submeter ao Conselho Diretor e ao Conselho Universitário a proposta orçamentária;

- XII. Conferir graus universitários;
- XIII. Proceder em sessão pública e solene do Conselho Universitário a entrega de títulos e prêmios conferidos pelo mesmo;
- XIV. Formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes nos Conselhos;
- XV. Firmar convênios, ouvidos os Conselhos Superiores;
- XVI. Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar servidores para o desempenho de tarefas especiais;
- XVII. Delegar competência;
- XVIII. Baixar atos em cumprimento à deliberação dos Conselhos Superiores;
- XIX. Apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;
- XX. Apresentar relatório e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no primeiro trimestre de cada mês;
- XXI. Reformar, de ofício ou mediante recursos, atos administrativos;
- XXII. Tornar públicos todos os seus atos;
- XXIII. Convocar o Conselho Universitário para regulamentar eleições;
- XXIV. Estabelecer Resoluções *ad referendum* dos Conselhos, desde que para atender situações relevantes e urgentes.

Art. 61 – O Reitor(a) poderá vetar, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os vetos apostos às Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e do Conselho Universitário serão submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos com votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 62 – No desempenho das atividades de supervisão e coordenação da Universidade, o Reitor(a) será auxiliado por cinco Pró-Reitores(as) das seguintes áreas:

- I. Administração e Recursos Humanos;
- II. Planejamento e Finanças;
- III. Ensino e Graduação;
- IV. Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

Parágrafo Único - Os Pró-Reitores(as) são nomeados pelo Reitor(a), escolhidos dentre os Professores(as) do quadro de carreira da Universidade.

CAPÍTULO V

DO(A) VICE-REITOR(A)

Art. 63 – Ao Vice-Reitor(a) compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor(a) e substituí-lo nos termos do artigo 58.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 64 – Ao Conselho de Administração e Planejamento compete:

- I. Exercer a orientação administrativa e de planejamento da Universidade;
- II. Aprovar convênios firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do artigo primeiro.
- III. Emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação, desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.
- IV. Emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros e de *Campi*;
- V. Propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Diretor;
- VI. Apresentar diretrizes da proposta orçamentária às Unidades Universitárias para suas previsões de execução;
- VII. Deliberar quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para a realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- VIII. Deliberar sobre a transferência, realocação e manutenção de docentes, ouvindo o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.
- IX. Deliberar sobre o afastamento remunerado de docentes e técnico-administrativos;
- X. Deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
- XI. Emitir parecer sobre número e valor de bolsas de trabalho, de monitoria, de pesquisa e de extensão;
- XII. Instituir prêmios pecuniários;
- XIII. Elaborar o regulamento de servidores da Universidade para apreciação pelo Conselho Diretor;
- XIV. Aprovar normas para concurso público para servidores técnico-administrativos;
- XV. Emitir parecer sobre o número de vagas de docentes, de técnicos e de discentes para cada curso, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI. Avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;
- XVII. Emitir parecer sobre a oferta de curso de graduação e de pós-graduação da Universidade;
- XVIII. Julgar os recursos e vetos a ele encaminhados e prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Diretor;

Art. 65 – Das decisões do Conselho de Administração e Planejamento caberá recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 66 – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. Apreciar e homologar o calendário acadêmico da Universidade;
- II. Aprovar a criação e a extinção de curso de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- III. Estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Aprovar normas de avaliação dos Programas de Capacitação Docente com base na legislação vigente.
- V. Propor ao Conselho de Administração e Planejamento o orçamento para as atividades de ensino e graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI. Autorizar a oferta de Curso de Graduação e Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- VII. Aprovar a criação e organização de atividades pedagógicas, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- VIII. Aprovar o número de vagas de docentes, de técnicos e de discentes para cada curso de graduação, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento;
- IX. Aprovar as normas de concurso público para docentes;
- X. Aprovar normas de avaliação de ensino e promoção de estudantes;
- XI. Baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos Cursos de Graduação e Superior Seqüencial;
- XII. Aprovar políticas para fixação do quadro docente da Universidade;
- XIII. Deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e regularização de diplomas estrangeiros respeitada à legislação pertinente;
- XIV. Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos no âmbito de sua competência;
- XV. Emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros e de *Campi*;
- XVI. Julgar os vetos a ele encaminhados;
- XVII. Aprovar normas de concessão de bolsas de trabalho, de estágio, de monitoria, de pesquisa e de extensão.

Art. 67 – Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68 – Ao Conselho Universitário compete:

- I. Exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;
- II. Exercer a deliberação superior em matéria de fixação de vagas, a serem oferecidas anualmente pela Universidade, e sua distribuição pelos diversos cursos respeitadas as disposições legais e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Emitir parecer sobre os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos da universidade;
- IV. Constituir comissões permanentes e transitórias;
- V. Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como criar e conceder prêmios honoríficos, destinados a recompensas e estímulos às atividades da Universidade;
- VI. Aprovar o plano geral de ação da Universidade;
- VII. Julgar os recursos e vetos a ele encaminhados em última instância;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;
- IX. Aprovar emendas ao Estatuto por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X. Decidir sobre eleições nos casos previstos neste Estatuto;
- XI. Deliberar sobre processo eleitoral dentro desta Universidade.
- XII. Decidir em último grau de recurso sobre processo disciplinar dos alunos, bem como sobre sua expulsão.

Art. 69 – O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo e consultivo da Universidade, competente para estabelecer a política universitária, funciona como instância de recurso, definido no Regimento Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 70 – A comunidade universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 71 – Os segmentos que compõem a comunidade universitária serão representados nos órgãos colegiados, nos termos deste Estatuto.

Art. 72 – A representação de que trata este capítulo terá por objetivo promover a cooperação da comunidade universitária e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 73 – O corpo docente da Universidade é constituído por professores com formação específica que exerçam atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 74 – A carreira do magistério superior abrange as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo Único – As classes dos itens I, II, e III terão quatro níveis horizontais.

Art. 75 – O ingresso na Carreira do Magistério Superior será por concurso público de provas e títulos, observados os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Carreira.

§ 1º - A contratação para professor temporário obedecerá aos mesmos requisitos de titulação estabelecidos para o provimento definitivo em cargo correspondente ao plano de carreira dos docentes.

§ 2º - O Reitor(a) poderá, por proposta do Conselho de Centro e ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração e Planejamento, contratar professor visitante na forma da Lei.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 76 – O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos de suas unidades de ensino, matriculados na condição de regulares ou especiais.

§ 1º - Serão estudantes regulares aqueles matriculados em Curso de Graduação e Pós-Graduação regular *Stricto Sensu*.

§ 2º - Serão estudantes especiais aqueles matriculados mediante termos de convênio e ou contratos com pessoas jurídicas, em Cursos de Graduação, de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Seqüenciais e de Extensão.

Art. 77 – O corpo discente terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, na forma prevista neste estatuto.

Art. 78 – Os Centros Acadêmicos e o Diretório Central dos estudantes são órgãos de representação dos estudantes da Universidade organizados na forma da legislação vigente e integram o patrimônio institucional desta Universidade.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79 – O corpo técnico-administrativo é constituído dos servidores da Universidade lotados nos serviços necessários ao seu funcionamento técnico administrativo.

Art. 80 – A Universidade desenvolverá programa de capacitação de recursos humanos, visando o aprimoramento, a qualificação e a motivação do seu corpo técnico-administrativo.

Art. 81 – O ingresso, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa de servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UESPI, pelo Plano de Cargos e Carreiras e Vencimento dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e pelas Resoluções do Conselho de Administração e Planejamento e do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 82 – Cabe a todos os que fazem parte da comunidade universitária, composta pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, manterem a observância das normas que regulam a ordem, a disciplina e a dignidade que devem presidir as atividades universitárias.

§ 1º - O Regimento Geral definirá o regime disciplinar a que ficarão sujeitos o corpo discente.

§ 2º - O corpo técnico-administrativo fica sujeito ao Regime Jurídico Único adotado pelo Governo do Estado, bem como às normas pertinentes deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º - O corpo docente fica sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Plano de Cargos e Carreira dos docentes da Universidade.

TÍTULO VII DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 83 – A Universidade poderá outorgar títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*;

- II. Professor Emérito;
- III. Servidor Técnico–Administrativo Emérito;
- IV. Estudante Emérito.

Parágrafo Único: A concessão dos títulos de que trata este artigo dependerá de aprovação de dois terços (2/3) (dois terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 84 – O Título de Doutor “Honoris Causa” poderá ser concedido a personalidades que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes e que tenham beneficiado em forma excepcional a humanidade, ao país, ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 85 – A Universidade poderá conceder título de Professor Emérito aos seus professores, de Servidor Técnico – Administrativo Emérito aos seus funcionários e de Estudante Emérito aos seus estudantes, quando os mesmos se distinguirem em atividade didática, ou de pesquisa e extensão, ou tiverem contribuído de modo notável para o progresso da universidade e da sociedade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Obedecendo ao princípio estabelecido no inciso IV, do art. 2º, deste Estatuto, o Conselho Universitário homologará o resultado da consulta à comunidade e da eleição prevista no artigo 57.

Parágrafo Único - Transcorridos a homologação e todos os recursos, o Governador nomeará um dos eleitos dentre os três mais votados, nos termos da lei, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 87 – O Regimento Geral será constituído de partes, contanto que estas não firam as disposições deste Estatuto.

§ 1º - As Resoluções atuais recepcionadas por este Estatuto farão parte do Regimento Acadêmico.

§ 2º - O Regimento Geral, que na atualidade é formado por Resoluções esparsas, permanecerá até o processo de copilação das Resoluções recepcionadas por este Estatuto e da elaboração de novas normas que formarão um todo orgânico em prazo não superior a 1(um) ano após a publicação deste Estatuto.

§ 3º – As normas processuais farão parte do Regimento Geral.

Art. 88 - A Universidade tem prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criar seu Regimento Acadêmico que é parte integrante do Regimento Geral.

Art. 89 – Todos os *Campi* e Centros terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criarem seus Conselhos.

§ 1º - Os Conselhos de *Campi* e de Centro serão formados por docentes, discentes e técnico-administrativos na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - Os Colegiados de Curso serão formados por docentes e discentes e terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Estatuto, para criar o Regimento Interno.

Art. 90 – A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será na primeira quinzena do mês de novembro, do ano anterior ao término do mandato de seus antecessores. A posse ocorrerá na 2ª quinzena do mês de janeiro do ano subsequente, observado o disposto no art. 87.

Art. 91 – A Comissão Eleitoral estabelecerá o dia em que será realizada a eleição e as normas regulamentares do processo eleitoral, devendo ser constituída em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Parágrafo Único - No ano de 2005, excepcionalmente, a Comissão poderá ser formada até o limite mínimo de 40 (quarenta) dias antecedentes à data da eleição.

Art. 92 – Cabe à Reitoria convocar eleições para composição dos Conselhos Superiores em trinta dias no mínimo do fim dos mandatos dos conselheiros em exercício. Prazo semelhante deve ser observado por Diretores(as) de *Campi* e de Centro.

Art. 93 – A Participação nos Conselhos Superiores de *Campi*, de Centro e de Curso se constituem em atividade acadêmica relevante, vedada a participação de quem estiver de férias, licença e à disposição de outra instituição.

Art. 94 – São inelegíveis a qualquer cargo eletivo nesta instituição quem:

- a) estiver em estágio probatório;
- b) estiver à disposição de outra instituição;
- c) não se desincompatibilizar no prazo legal;
- d) não se afastar da entidade sindical no prazo legal;
- e) sofrer condenação e transitado em julgado por improbidade administrativa;
- f) tiver sido condenado criminalmente;
- g) estiver de licença sem vencimento;
- h) estiver no exercício da docência com contrato temporário.

Art.95 - Não têm direito a votar no âmbito desta instituição, para o cargo de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Diretor(a) e Coordenador(a):

- a) docente e técnico aposentados;
- b) quem estiver de licença sem vencimento;
- c) discente que não estiver regularmente matriculado;
- d) quem estiver cedido ou à disposição de outro órgão;
- e) discente afastado por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;
- f) discentes matriculados em cursos conveniados, Seqüencial e Pós-graduação *Latu Senso*;
- g) docente com contrato temporário

Art. 96 – Os *Campi* e Centros poderão elaborar projetos para captação de recursos específicos, assim como buscarem parcerias, resguardados os princípios da administração geral e desta Universidade.

Parágrafo Único - A aprovação de convênios e projetos depende de aprovação dos Conselhos Superiores e sua tramitação obedece às normas processuais desta Universidade.

Art. 97 – Os Núcleos atuais passam a ser parte integrante de um Campus, nos termos deste Estatuto, disciplinado no Regimento Geral.

Art. 98 – Nos termos deste Estatuto fica criada a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único – A atual Coordenadoria de Planejamento passará a denominar-se Diretoria de Planejamento e Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças.

Art. 99 – Nos termos deste Estatuto, a Pró-Reitoria de Cursos Superiores Seqüenciais e a Coordenação Geral do Regime Especial transformar-se-ão em Diretoria de Projetos e Programas Especiais da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 100 – A Estrutura organizacional da Universidade proposta neste Estatuto será implementada gradativamente no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 101 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 102 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 29 de julho de 2005, **Comissão Estatuante**: Professora Maria Célia Leal e Silva (Presidente da Comissão); Professora Norma Suely Campos Ramos; Professora Edileusa Maria Lucena Sampaio; Professor Antônio Gonçalves Honório; Discente Ítalo Lustosa Silva Leite; Técnica Administrativa Marilene Maria de Oliveira Meneses Sansão; **Subcomissão de Corrente**: Antônio Francisco Soares (Coordenador da Subcomissão); Professora Noeme Rocha Barros Mascarenhas; Técnica Administrativa Lícia Ney Alves Guerra; Discente Sueli Dias Nogueira; Discente Luciana Rodrigues Marques; **Subcomissão de Floriano**: Professor Valmir Nunes Costa (Coordenador da Subcomissão); Professora Ana Maria da Silva Andrade; Técnica Administrativa Ana Cleide Bernardina da Silva; Discente Alexandre José Rego Leite; **Subcomissão de Parnaíba**: Professora Maria do Rosário Pessoa Nascimento; (Coordenadora da subcomissão), Discente Maria de Jesus dos Santos Fontenele; Professor José de Ribamar Xavier Batista; Técnica Administrativa Clara Helena Oliveira de Souza; Discente Vera Lúcia Maria Amorim dos Santos Gomes; **Subcomissão de Picos**: Professora Maria do Carmo Martins Lopes (Coordenadora da Subcomissão); Professor Newton de Moura Bezerra; Técnica Administrativa Roselândia de Jesus Sousa Sobrinho; Discente Luciano de Moura Carvalho; Discente Welliton Bezerra Pereira; **Subcomissão de Teresina**: Acelino Vieira de Oliveira (Coordenador da Subcomissão); Professora Thaís Maria de Araújo Pessoa; Professora Maria do Rosário de Fátima Albuquerque; Técnica Administrativa Silvana Maria Cunha de Freitas; Discente Paulo Nunes Neto; Discentes Higor Soares Matos.



DECRETO N° 111.868, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

Altera o § 5º, do art. 57, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, aprovado pelo Decreto n° 11.831, de 29 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 5º do art. 57, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

§ 5º - Os representantes sindicais devem afastar-se do cargo até trinta dias antes das eleições.”

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO